



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2022 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 0000689-30.2022.4.01.8012)

SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DE CONDICIONADORES DE AR (SISTEMA SPLIT), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência para que, mediante procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e eventual de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Subseção Judiciária de Ji-Paraná (SSJ-JIP), conforme as especificações constantes neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e eventual de condicionadores de ar (sistema split), incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Subseção Judiciária de Ji-Paraná (SSJ-JIP).

2.1.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços*:

- a. Av. Raimundo Alves de Abreu, nº 925, Centro, CEP 76.900-038, Ji-Paraná-RO;
- b. Av. Vilagran Cabrita, nº 1340, esquina c/ Julio Guerra, Centro, CEP 76.900-044, Ji-Paraná-RO.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. Os detalhes sobre a execução do objeto são aqueles descritos nos itens 9, 10 e 11, deste instrumento.

***Observação:** os endereços poderão ser alterados devido à iminente mudança de sede, conforme tratativas insertas no PAeSEI! 0004195-48.2021.4.01.8012.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O atual Contrato N. 08/2021 (13013138) para a cobertura dos serviços de manutenção terminará a sua vigência no dia 31/05/2022, e não há expectativa de que seja renovado tendo em vista expresse desinteresse da contratada em renovar a avença, conforme ofício-resposta 15098176 e explanado na manifestação 15098178.

3.2. Em razão da necessidade de alterar o objeto atualmente contratado, para incluir serviços e peças recorrentes, que estão sendo atendidos por fora de contrato (seja por meio de Suprimento de Fundos, seja por contratação por dispensa), bem como a contemplação de eventuais serviços de

instalação/desinstalação, em atendimento aos equipamentos novos, recém adquiridos, bem como da iminente mudança de sede, conforme tratativas inseridas no PAeSEI! 0004195-48.2021.4.01.8012.

3.3. Assim, a finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos condicionadores de ar (minicentrais splits), visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3.4. Necessário também atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional e em atendimento à exigência normativa dada pela Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, em consonância com a Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA c/c com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

3.5. Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva, corretiva e eventual nos referidos aparelhos.

3.6. Os serviços especificados são de natureza continuada, pois sua interrupção afeta sobremaneira o atendimento aos usuários internos e externos no prédio desta Justiça Federal. Por outro lado são de natureza comum, já que há várias empresas no mercado que podem executar estes serviços não sendo privativos das empresas fabricantes.

3.7. Esta demanda está alinhada com a [Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026](#), uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento do macrodesafio "Aperfeiçoamento na Gestão Administrativa e da Governança Judiciária", bem como na conservação das estruturas físicas dos imóveis, para melhor prestação jurisdicional, de acordo com o constante no Estudo Técnico Preliminar 15283967.

3.8. A presente demanda (Sesap-JIP_08) em questão está alinhada ao Plano Anual de Aquisição e Contratação - (PAAC 2022), aprovado através da Portaria SJRO-Diref 188/2021 (14635033), PAe n. 0003086-96.2021.4.01.8012.

4. DOS EQUIPAMENTOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A especificação e quantidade dos equipamentos nos quais deverão ser executados os serviços contratados são as apresentadas a seguir:

LOTE	ITEM	MARCA	TECNOLOGIA	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
ÚNICO	01	LG	Convencional	12.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	1
	02	TRANE	Inverter	12.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	1
	03	LG	Convencional	18.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	5
	04	ELGIN	Convencional	18.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	5
	05	ELECTROLUX	Convencional	18.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	1
	06	PHILCO	Inverter	18.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	3
	07	PHILCO	Inverter	24.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	1

08	LG	Convencional	24.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	4
09	MIDEA	Inverter	24.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	2
10	AGRATTO	Inverter	24.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	2
11	ELECTROLUX	Convencional	22.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	3
12	ELECTROLUX	Convencional	30.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	5
13	AGRATTO	Inverter	30.000 BTU's	Preventiva, Corretiva e Eventual	1
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					34

4.2. O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná (SSJ-JIP), localizada na Avenida Raimundo Alves de Abreu, nº 925, Centro, 1º Distrito, CEP 76.900-038, Ji-Paraná-RO e na Av. Vilagran Cabrita, nº 1340, esquina c/ Julio Guerra, Centro, CEP 76.900-044, Ji-Paraná-RO

4.3. A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características e condições dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 28.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO e Anexo I - Arquivo/Depósito Judicial - Av. Vilagran Cabrita, compreendendo todos os relacionados nos itens 4.1.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, na realização de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades, inclusive simulações e testes de todos os componentes, visando manter a utilização do equipamento em perfeito estado de funcionamento, reduzindo o desgaste ocasionado pelo uso e consequentemente aumentando a durabilidade, evitando o dano ou a interrupção/suspensão de seu funcionamento.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício ou mensagem eletrônica) e, excepcionalmente, aos sábados, das 08 às 12 horas.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem em desligamentos das unidades deverão ser executados aos sábados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e executar a primeira manutenção preventiva em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do PMOC.

5.6. Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos

necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas, podendo, entretanto, a depender da urgência, serem realizados em horários noturnos em dias úteis ou aos domingos e feriados.

5.7. Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

5.8. Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

5.9. Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

5.10. Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

5.11. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício e mensagem eletrônica).

5.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais e estaduais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.13. A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

5.14. Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.16. Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

5.17. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.18. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

5.19. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.20. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de **maneira preventiva, corretiva e eventual**, entendendo-se por:

- a. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:
 - i. **Inspeção** – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
 - ii. **Revisão** – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
 - iii. **Acompanhamento** – Leituras, registros, testes e análises.
- b. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;
- c. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de **INSTALAÇÃO** e **DESINSTALAÇÃO** de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

6.2. Os serviços de manutenção deverão se basear no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, a ser elaborado pelo **Responsável Técnico da CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

6.3. O PMOC deverá ser entregue à fiscalização dentro de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.

6.4. A cada execução dos serviços enumerados nesta seção, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

6.5. A CONTRATADA poderá disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos adicionais, sistema informatizado ou app para o cumprimento dos itens 6.3 e 6.4.

7. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.3. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo ou folha contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção; e
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

7.5. No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, não cobertas pelo contrato, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente.

7.6. A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.7. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

7.8. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de

acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

7.9. A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

8. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

8.1 As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas deverão constar no **Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**.

8.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se adequar.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

9.1.1 SERVIÇOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES DE AR CONDICIONADO

9.1.2 MENSALMENTE

- a. Verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. Verificar chave seletora;
- c. Verificar quadros de comandos;
- d. Verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- e. Verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- f. Verificar operação e calibragem dos termostatos;
- g. Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- h. Verificar grades de ventilação/exaustão;
- i. Verificar válvula reversora;
- j. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- k. Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- l. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- m. Verificar conexões de alimentação;
- n. Verificar nível de óleo do compressor;
- o. Verificar a operação da válvula de expansão;
- p. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q. Medir o diferencial de pressão;
- r. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. Medir e registrar corrente em cada fase do compressor;
- u. Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- v. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;

- w. Lavar filtros de ar, verificar seu estado, substituindo-os se necessário;
- x. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- y. Limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.
- z. Medir a tensão e corrente elétrica;
- aa. Corrigir sequência de partida;
- ab. Limpar o filtro de ar;
- ac. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- ad. Limpar o sistema de drenagem;
- ae. Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- af. Inspeccionar visor de líquidos;
- ag. Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- ah. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- ai. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- aj. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- ak. Verificar o nivelamento do aparelho;
- al. Verificar o gás refrigerante e completar, se necessário;
- am. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- an. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ao. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- ap. Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- aq. Verificar e corrigir vibrações nos dutos de refrigeração;
- ar. Verificar o estado geral do condicionador; e
- as. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

9.1.3 BIMENSALMENTE

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. Verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- c. Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- d. Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- e. Medir e registrar pressão de sucção e descarga do compressor;
- f. Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- g. Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- h. Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- i. Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- j. Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;

- k. Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; e
- l. Purgar gases não condensáveis.

9.1.4 SEMESTRALMENTE

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. Verificar a operação dos controles de vazão;
- c. Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. Verificar o protetor térmico compressor;
- e. Verificar o estado do óleo dos compressores, substituir, se necessário;
- f. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
- g. Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- h. Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga; e
- i. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

9.1.5 ANUALMENTE

- a. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b. Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- c. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- d. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- e. Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; e
- f. Limpar o gabinete do condicionador de ar.

9.2.1 SERVIÇOS MÍNIMOS PARA AS UNIDADES DE MINI AR CONDICIONADO SPLITS

9.2.2 MENSALMENTE

- a. Verificação da instalação elétrica e amperagens;
- b. Limpeza de drenos, bandejas e filtros;
- c. Verificação de carga de gás refrigerante;
- d. Verificação e aperto de terminais elétricos;
- e. Verificação de folga no eixo dos motores elétricos; e
- f. Verificar operação dos termostatos.

9.2.3 QUADRIMENSALMENTE

- a. Lavagem geral dos condensadores e evaporadores.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

10.1 Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição. Os equipamentos somente serão retirados para reparo em oficina da CONTRATADA quando o conserto “on site” se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2 Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.

10.3 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE.

10.4 Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no item 10.2, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição.

10.5 Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás.

10.6 A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças.

10.7 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da CONTRATANTE, não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada.

10.8 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.9 Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

10.10 Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

10.11 Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá **manter equipe de técnicos sediada na cidade de Ji-Paraná/RO**, devendo a contratada **comprovar possuir residência ou ponto de atendimento fixo nesta cidade**, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação de tarifa de energia ou água. Exigir-se-á, em caráter preliminar, apresentação de **declaração de conhecimento** dos licitantes acerca deste subitem, a ser apresentada em conjunto com a proposta e documentos de habilitação na licitação, observando-se a vedação do item 27.

10.12 A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

10.13 Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos sábados, domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

10.14 Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário de comparecimento do técnico ao local e o horário do término dos serviços.

10.15 A CONTRATADA terá o Tempo de Solução de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas após o início do atendimento da solicitação mencionada no item 10.12 ou 10.13 deste instrumento para que o equipamento seja colocado em condições normais de operação.

10.16 Para garantir as condições do item anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica

suficientemente treinada e possuir estoque mínimo de insumos, materiais e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

10.17 Havendo necessidade de troca de peças/componentes/acessórios, a contagem do Tempo de Solução será interrompida, desde a comunicação formal do fato pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato, até o recebimento das peças/componentes/acessórios adquiridos pela CONTRATADA ou adquiridos de terceiros, sendo essa última pela CONTRATANTE.

10.18 No caso de necessidade de aquisição de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, o prazo para entrega das peças/componentes/acessórios será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da autorização.

10.19 Caso o tempo de solução encerre em fim de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

10.20 Os serviços de manutenção corretiva serão concluídos quando o equipamento for devidamente testado e vistoriado pelo Gestor do Contrato.

10.21 Caso ocorra necessidade de dilação do prazo para ser colocado em funcionamento o equipamento, o Gestor do Contrato deverá ser cientificado da situação. A solicitação da CONTRATADA deverá conter a justificativa no pedido de dilação de prazo, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar um prazo razoável para a execução do serviço.

10.22 Para cada serviço preventivo, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, se necessário, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.23 A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

10.24 A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e digitalizados pela CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais, devendo manter os documentos físicos sob sua guarda pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os quais poderão ser requisitados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE.

10.25 O valor da manutenção preventiva e o valor da manutenção corretiva serão apresentados em um valor único anual, por lote, e serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando-se o valor global apresentado pela licitante vencedora, dividido por 12.

11. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

11.1 Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, desinstalação e reinstalação de centrais usadas, deverão estar baseados na planilha constante na tabela 2 do Anexo I (15336938) deste Termo de Referência, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento.

11.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço ofertado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE, com pagamento dos serviços executados em nota fiscal separada dos demais serviços, até o limite estipulado no item 13.5 deste instrumento.

11.3 Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

12.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de 12 (dez) meses e os materiais porventura empregados, a garantia deve ser no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

12.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva

somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

13. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

13.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

13.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material e serviço de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

13.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, relés falta-de fases, capacitores, chaves contadoras, correias dentadas, polias, rolamentos, parafusos, terminais elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

13.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são também de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

13.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, bem como para a execução dos serviços eventuais correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

13.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios, após comparação com os preços praticados no mercado com no mínimo dois fornecedores, sendo possível inclusive realizar pesquisa em sites especializados com valor final acrescido dos custos de envio.

13.7 Caso o valor pesquisado da peça/componente/acessório seja inferior ao ofertado pela CONTRATADA, será oportunizada a essa a igualar ao menor valor pesquisado. Entretanto, caso a CONTRATADA não fornecer a peça/componente/acessório pelo menor preço encontrado, a CONTRATANTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuna.

13.8 As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

13.9 Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

13.10 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por

ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

13.11 O valor estimativo referente ao custo de reposição de peças/acessórios pela CONTRATANTE, previsto no item 13.5 comporá o valor total da contratação, devendo integrar o valor da proposta como parcela fixa que, portanto, não será passível de disputa.

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Os serviços que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Desta forma, forma sugere-se a modalidade do Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme disciplinado na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto n. 10.024/2019.

14.1. DO TIPO DE LICITAÇÃO: Sugere-se a que o tipo de licitação, como critério de julgamento, seja o de Menor Valor Global, observados os valores unitários limites discriminados no Anexo I deste instrumento (15336938).

14.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços será feita na forma INDIRETA sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A empresa licitante deverá apresentar para a fase de habilitação do certame, os seguintes documentos:

- a. Certidão de Registro/Regularidade de Pessoa Jurídica perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- b. Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, em nome da licitante, comprovando que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo com as seguintes características mínimas:
 - I. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em pelo menos 17 (dezessete) unidades de sistema condicionadores de ar do tipo *splits convencionais*, sendo destas ao menos 40% tipo *split inverter*, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos;
 - II. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018; e
 - III. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro;
- c. Certidão de Registro/Regularidade do(s) Profissional(is), indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), perante o Conselho de Classe comprovando exercer atividade semelhante ao objeto;
- d. Comprovação de Aptidão Técnica, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a execução, no mínimo:
 - I. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em pelo menos 17 (dezessete) unidades de sistema condicionadores de ar do tipo *splits convencionais*, sendo destas ao menos 40% tipo *split inverter*, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos; e
 - II. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme previsto na

Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018.

- e. Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) que exercerá(ão) a função de responsável(is) técnico(s) pelo objeto:
 - I. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade.
 - II. Não sendo sócio, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.
- f. Declaração Específica de Aceitação do Exercício da Função de Responsável Técnico, assinada pelo(s) profissional(is), referente aos serviços do objeto deste instrumento:
 - I. Contrato(s) de trabalho(s) não substituem a Declaração acima citada.
 - II. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(i)s técnico(s) pela futura contratação somente poderá(ão) assumir tal condição relativamente a uma licitante. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função.
- g. Declaração de que a empresa licitante dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

15.2 Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades a serem executadas serão exigidos no quadro funcional da empresa contratada, pelo menos, os profissionais relacionados abaixo, os quais deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato:

15.2.1 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente reconhecido pelo CREA, para:

- a. Assinar os relatórios mensais sobre as manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- b. Propor, no menor espaço de tempo possível, soluções eficazes aos problemas apresentados;
- c. Sugerir à Administração medidas preventivas, que visem evitar danos e/ou problemas futuros;
- d. Possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste contrato e manter vínculo contratual com a CONTRATADA;
- e. Responder a eventuais consultas técnicas formalizadas pela CONTRATANTE.

15.2.2 01 (um) Auxiliar de Refrigeração, ou Auxiliar Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração, com os seguintes requisitos:

- a. Ter experiência de pelo menos 01 (um) ano na função, comprovada através de carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho;
- b. Estar habilitado para realizar os serviços junto ao órgão fiscalizador competente;
- c. Ter experiência comprovada em manutenção de centrais de ar do tipo *splits convencionais e inverter*;
- d. Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

17. DO PREÇO ESTIMADO (a ser obtido em pesquisa de mercado pela Seção de Licitação e Compras - SELIT)

17.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos de parcelas fixas mensais estimadas de R\$ _____ (_____), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças pela CONTRATADA, conforme Anexo I deste Termo de Referência (15336938).

17.2. O valor global estimado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

18. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

18.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, a serem contratados, incluído o valor fixo estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE, conforme descrição do item 17 deste instrumento.

18.2. Para a formulação da proposta, as licitantes deverão ofertar o VALOR GLOBAL, referente aos serviços/materiais especificados no ANEXO I (15336938) deste Termo de Referência. Observando que deverão ofertar o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, referente ao item Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas, para realização de serviços em 12 (doze) meses, acrescido do Valor Estimado para Serviços Eventuais e Aquisição de Peças de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo esse último valor fixo na proposta, não passível de disputa. Também deverá preencher o valor unitário de cada Serviço Eventual, referente a instalação e desinstalação de equipamentos splits.

18.3. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL para a execução dos serviços especificados no presente instrumento.

19. DO CONTRATO

19.1. A relação contratual, no caso do presente Termo de Referência, será regulada por termo de Contrato, na forma do art. 62, *caput*, e §4º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos previstos neste instrumento, efetivando-se a mesma no ato da assinatura do Contrato por parte da adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

19.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST), além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

19.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

- a. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Seção de Compras e Licitações, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;
- b. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Seção de Compras e Licitações.

19.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no

ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 05 (cinco) anos.

19.5. Na relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento e no respectivo edital de licitação, se for o caso, aplicam-se o disposto nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, e subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado atualizado, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93.

20.2 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

20.3 O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;

b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato;

20.5 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

20.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

20.8 O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito à compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

20.9 Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

a. a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

b. deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula;

c. o seguro-garantia somente será aceito mediante declaração expressa da seguradora, no instrumento competente, de que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, vinculando-se incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada, através de simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do segurado;

d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

20.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

20.11 A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de qualquer pendência contratual.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;
- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas, corretivas e/ou eventuais, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva corretiva e eventual na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;

- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO - SESAP/JIP devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b. Receber e conferir a garantia contratual;
- c. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d. Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo, corretivo e eventual e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou terceiros;
- g. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i. Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

23.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.3. Os documentos estabelecidos no item anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

23.4. As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

23.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

23.6. O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.
- 24.2. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.
- 24.3. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção.
- 24.4. O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:
- Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
 - Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
 - Descrição das ocorrências de manutenção eventual com identificação dos equipamentos;
 - Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
 - Descrição das peças fornecidas e substituídas, quando houver, com identificação dos equipamentos.
- 24.5. A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:
- mês de referência e número do contrato;
 - nome do banco, da agência e da conta corrente;
 - número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.
- 24.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 24.7. A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.
- 24.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 24.9. A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou deste instrumento, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.
- 24.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, onde:
- EM = Encargos moratórios
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$
- VP = Valor da prestação em atraso
- 24.11. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.
- 24.12. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, o compromissário ou contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- f. não apresentar a garantia contratual.

25.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

25.3. Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos nos itens deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

25.4. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

25.5. Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados itens deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do valor do contrato e suspensão temporária de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

25.6. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

25.7. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços que deveriam ser contratados ou dos valores mensais contratados, conforme o caso.

25.8. Não apresentação da garantia contratual, prevista neste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do contrato.

25.9. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

25.10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

25.11. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

25.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

25.13. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

25.14. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

25.15. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

26. DO REAJUSTE

26.1. O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

26.2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

27. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

28. DA VISTORIA

28.1 As empresas interessadas poderão vistoriar, os materiais e os locais onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP/SSJJIP, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da vistoria.

28.2 O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (69) 9 9209-5173 ou pelo e-mail: sesap.jip@trfl.jus.br.

28.3 As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/SSJJIP, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

28.4 O desconhecimento das condições dos equipamentos e dos locais não poderão, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados, bem como solicitar revisões, reajustes ou repactuações de preços.

29. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Os materiais empregados nos serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual sempre deverão respeitar e atender critérios de sustentabilidade, visando a economicidade, eficiência e sobretudo a preservação do meio ambiente, sempre que houver disponibilidade no mercado.

20.2. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições da Resolução Conama n. 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa Ibama, n. 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio.

20.3. Instituir, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de

manutenção preventiva mensal

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Ji-Paraná - SESAP/JIP, localizada na Avenida Raimundo Alves de Abreu, nº 925, Centro, 1º Distrito, CEP 76.900-038, Ji-Paraná-RO, ou pelo e-mail sesap.jip@trfl.jus.br.

Ji-Paraná/RO, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Aurelino Helwecyo da Silva Lopes
Gestor e Fiscal do Contrato

(Fim do documento)



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2022, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16289395** e o código CRC **47F0AC31**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trfl.jus.br/sjro/

0000689-30.2022.4.01.8012

16289395v3